

## 16. CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E DIREITOS LGBTI: direitos humanos pensados de baixo para cima

### *LATIN-AMERICAN CONSTITUTIONALISM AND LGBTI RIGHTS: human rights thought from down up*

Rafael Carrano Lelis<sup>1</sup>  
Joana de Souza Machado<sup>2</sup>

#### **Resumo**

O trabalho apresenta resultados de pesquisa empírica pela qual se investigou qual o atual status de proteção constitucional dos direitos LGBTIs na América do Sul e no México sob a ótica de movimentos sociais. Partindo do marco-teórico da legalidade cosmopolita subalterna, questiona-se se a tutela constitucional desses direitos nos referidos países é suficiente para que se avance na concretização da justiça para as pessoas LGBTI. A pesquisa realiza análise de caráter qualitativo, por meio do emprego das técnicas de revisão bibliográfica, aplicação e exame de questionários. Os questionários foram utilizados para captar a percepção do movimento LGBTI sobre a proteção constitucional de seus direitos, privilegiando-se a perspectiva de construção de direitos humanos de baixo para cima. Tendo em vista as respostas obtidas, a análise de todos os dados primários e secundários coletados, concluiu-se pela existência de uma proteção constitucional precária, que não garante nem os mais básicos direitos da população LGBTI.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Latino-Americano; direitos humanos; movimento LGBTI.

#### **Abstract**

*The paper presents empirical research results through which it has been investigated the current status of constitutional protection of LGBTI rights in South America and Mexico, from social movements point of view. Under the theoretical framework of the subaltern cosmopolitan legality, it interrogates whether the constitutional protection of these rights in such countries is sufficient in order to move forward towards the accomplishment of justice to LGBTI people. The research performs qualitative analysis, through the use of bibliographic review techniques, application and examination of questionnaires. The questionnaires were used to capture the perception of the LGBTI movement on the constitutional protection of their rights, favoring the perspective of building human rights from the bottom up. Considering the obtained answers, the analysis of all the primary and secondary data collected, it has concluded by the existence of a precarious constitutional protection, which does not guarantee even the most basic rights of the LGBTI population.*

**Keywords:** Latin-American Constitutionalism; human rights; LGBTI Movement.

#### **Introdução**

---

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio.

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O presente trabalho apresenta resultados de pesquisa empírica pela qual se investigou qual o atual status de proteção constitucional dos direitos LGBTIs na América do Sul e no México sob a ótica de movimentos sociais. Partindo do marco-teórico da legalidade cosmopolita subalterna, questiona-se se a tutela constitucional desses direitos nos referidos países é suficiente para que se avance na concretização da justiça para as pessoas LGBTI.

Em função do recorte geográfico realizado, o foco no contexto da América do Sul e México, torna-se importante a referência ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano (NCLA), no sentido de sinalizar as convergências que permitem a realização de um estudo comparado – e não de mera justaposição – entre as realidades jurídicas investigadas. Leonardo Avritzer (2017, p. 28-29) aponta que o NCLA possuiria três características principais. Seriam elas: 1) a forte ampliação de direitos, isto é, constituições com pautas substantivas alargadas; 2) a expansão das formas de participação, principalmente por mecanismos democráticos de participação popular direta e indireta; 3) o exercício de um novo papel pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o autor aponta que essa nova forma de constitucionalismo se distingue pela grande ampliação do reconhecimento de direitos a categorias historicamente oprimidas, avançando, por exemplo, na proteção das comunidades tradicionais e das mulheres.

Apesar do avanço, em termos amplos, na proteção de coletividades oprimidas, a nova tradição constitucional parece ter se amparado na velha lente da cisheteronormatividade, ignorando as demandas de lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI). Uma análise das constituições sul-americanas e mexicana indica que em apenas três delas (Equador, Bolívia e México) há alguma menção a direitos específicos dessa população e, ainda assim, de forma bastante limitada. Desse modo, diante da ausência de previsão expressa, as pessoas LGBTIs têm dependido do Poder Judiciário – por vezes, mediante ativismo judicial (MACHADO, 2008) – para garantir a tutela de seus direitos constitucionais, o que acarreta grande insegurança jurídica com relação à concretização de sua dignidade, além de ser uma via bastante verticalizada de construção do Direito.

Nesse sentido, o presente trabalho, partindo do marco teórico da *subaltern cosmopolitan legality* (legalidade cosmopolita subalterna), proposta por Santos e Rodríguez-Garavito (2005), questiona se as constituições latino-americanas protegem de modo suficiente as pessoas LGBTIs. Isto é, se as previsões constitucionais abstratas (direitos não específicos) têm o condão de garantir a efetivação dos direitos dessas pessoas. A hipótese inicial indica que não, uma vez que o reconhecimento de direitos básicos tem dependido do aval do judiciário em ações de controle de constitucionalidade.

Para o desenvolvimento de uma pesquisa empírica com caráter qualitativo, utilizou-se o método indutivo de investigação por meio do emprego das técnicas de revisão bibliográfica e aplicação e análise de questionários. A revisão bibliográfica foi utilizada para a melhor compreensão do marco teórico e também para a obtenção de dados secundários relativos às organizações e direitos LGBTIs. Por outro lado, os questionários foram empregados para captar a percepção do movimento LGBTI acerca do status da proteção constitucional de seus direitos, privilegiando-se a perspectiva de construção de direitos humanos de baixo para cima. Desse modo, o objetivo geral do trabalho é constatar a suficiência ou não da tutela constitucional dos direitos LGBTIs a partir da ótica dos movimentos sociais.

O trabalho se estrutura, para dar conta de seus objetivos específicos, da seguinte forma: no item 2 serão abordadas as premissas teóricas que embasaram a produção da pesquisa; no item 3, aspectos metodológicos e análise de dados; no item 4, conclusão.

## **2. A legalidade cosmopolita subalterna**

A definição pelo alto ou solitária do que seria um ordenamento jurídico protetivo poderia comprometer a legitimidade e consistência de um trabalho que se propõe a investigar

qual o atual status da proteção constitucional dos direitos LGBTI no contexto latino-americano. Nesse sentido, é importante que se priorize uma abordagem de construção e interpretação do direito "de baixo para cima"; ou, ainda, nas palavras de Santos e Rodríguez-Garavito (2005), uma "*subaltern cosmopolitan legality*" (legalidade cosmopolita subalterna). Adensando essa discussão, Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 59) assevera que, para se alcançar a transformação de nosso modelo atual de Estado e de sociedade, seria necessária a apropriação dos instrumentos políticos hegemônicos por aquelas classes e grupos marginalizados.

Assim, classifica o uso contra-hegemônico como contrário à ideologia dominante e que, para se sustentar, "*necesita [...] de la permanente movilización política que, para ser efectiva, tiene que operar desde dentro de las instituciones y desde fuera*" (SANTOS, 2010, p. 60). No campo constitucional, o autor caracteriza que tal mobilização se daria a partir de um constitucionalismo transformador desde abaixo, contrapondo-se ao constitucionalismo moderno eurocêntrico e liberal (SANTOS, 2010, p. 72).

Desse modo, a perspectiva de legalidade cosmopolita subalterna procura colocar as vítimas em evidência, permitindo a elas, que são excluídas do paradigma hegemônico ("*top-down*"), que remodelem as instituições de forma a serem incluídas e reconhecidas, estabelecendo um padrão que não mais será hegemônico, mas contra-hegemônico. É dizer: "a subalternidade cosmopolita clama por uma concepção do campo legal que seja apropriada para se reconectar o direito e a política e repensar as instituições legais desde abaixo" (SANTOS; RODRÍGUEZ-GARAVITO, 200, p.15).

Além disso, uma abordagem como essa também objetiva superar o paradigma liberal de autonomia individual, a partir da incorporação de formas alternativas de conhecimento jurídico. Isto é, interpretações legais que extrapolem os intérpretes do direito usualmente autorizados e que passem a compreender o campo jurídico enquanto constituído de "elementos de luta que precisam ser politizados antes de serem positivados" (SANTOS; RODRÍGUEZ-GARAVITO, 200, p.16). Esses fatores foram, em grande medida, conjugados e estiveram presentes na maioria dos processos constituintes latino-americanos. Isso resultou em textos amplamente transformadores, principalmente no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas e tradicionais, das mulheres e do meio ambiente. Todavia, o mesmo não ocorreu para a população LGBTI, o que precisa prementemente ser alterado, por meio do protagonismo dos indivíduos afetados, o qual se ilustra na construção de um constitucionalismo LGBTI em oposição ao padrão cisheteronormativo hegemônico.

Com esse intuito, a pesquisa buscou inicialmente identificar, no diálogo com o movimento LGBTI latino-americano, via aplicação de questionários, uma percepção coletiva e qualificada do que seria uma proteção constitucional suficiente dos direitos LGBTI, para depois se engajar na análise mais sistemática dos textos constitucionais. Desse modo, fazendo uso da aplicação de questionário por meio do autopreenchimento, procurou-se não só traçar um padrão protetivo ideal, mas também compreender a percepção desse movimento sobre o cenário dos direitos LGBTIs atualmente, suas causas e possíveis alternativas para sua alteração.

### **3. Aspectos metodológicos e análise de dados**

Epstein e King (2013, p. 47-56) apontam a "replicabilidade" como regra essencial a ser observada pelo investigador na pesquisa empírica. Desse modo, é essencial a exposição, de forma minuciosa, de como se deu a coleta dos dados utilizados na pesquisa. Nesse sentido, os autores apontam que "o bom trabalho empírico adere ao padrão da replicação: outro pesquisador deve conseguir entender, avaliar, basear-se em, e reproduzir a pesquisa sem que o autor lhe forneça qualquer informação adicional" (EPSTEIN; KING, 2013, p. 47-56). Por isso, dedica-se este item à explicitação da forma de aplicação e à análise dos questionários.

Como já mencionado, um dos objetivos desta pesquisa é permitir a construção de uma

interpretação constitucional de baixo para cima, com protagonismo das pessoas LGBTIs. Nesse sentido, tendo em vista a dificuldade de delimitação da população (em virtude de diversos fatores, como a própria condição de anonimato em relação à orientação não heterossexual ou à condição não cisgênera), considerou-se que a melhor forma de atingi-la seria a partir de organizações que trabalham diretamente com a temática. Além disso, o recurso às organizações se mostra ainda mais propício em função do perfil de seus integrantes, em geral mais acostumados à "linguagem dos direitos", devido à experiência de militância; e, também, por permitir uma percepção mais coletiva e menos subjetiva acerca de quais seriam as prioridades na agenda LGBTI, ampliando, embora não garantindo, a possibilidade de obtenção de resultados mais inclusivos, atentos à pluralidade de experiências LGBTIs.

Para sua estruturação, o questionário foi dividido em quatro seções, predominando perguntas de caráter aberto para possibilitar o máximo de captação de informações e, também, um menor grau de influência nas respostas. A primeira seção visava apenas à obtenção de informações gerais sobre a organização, tais quais nome, país e cidade da sede, bem como e-mail de contato. Já na segunda seção, perguntou-se sobre quais direitos a organização considerava que precisam ser expressamente previstos na Constituição, independentemente da realidade de seu próprio país. Foi disponibilizado um espaço para inclusão de até cinco direitos e uma justificativa para cada um deles, sendo obrigatória somente a inclusão de pelo menos um direito. Na seção seguinte, a única que contava com uma pergunta de resposta fechada (as opções dadas eram apenas "sim" ou "não"), questionava-se: "a proteção constitucional dos direitos LGBTIs em seu país é suficiente?". Por fim, a quarta seção variava de acordo com a resposta dada na terceira, inquirindo: por que a organização considerava a proteção suficiente ou não; quais acreditava serem os motivos desse status protetivo; e, nos casos em que havia sido apontada uma proteção insuficiente, questionava-se quais poderiam ser os meios de resolução do problema.

Dentro desse recorte geográfico (que incluía América do Sul e México), excluiu-se a análise das Ilhas Malvinas, das Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul e da Guiana Francesa. Isso porque as duas primeiras estão sob a jurisdição do Reino Unido, enquanto a última se submete ao ordenamento francês. Desse modo, como o objetivo é traçar um panorama da proteção na América Latina, não cabe o exame de suas tutelas constitucionais. Assim, restou um total de treze países contemplados pela pesquisa, sendo eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, México, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. As organizações para as quais se enviou o questionário foram selecionadas aleatoriamente por meio de pesquisa no Google. Desse modo, para compor o universo amostral, foi digitado no campo do mecanismo de busca do Google a expressão "organizações LGBT"<sup>3</sup> seguida pelo nome do país com relação ao qual se pretendia encontrar as organizações. O procedimento foi seguido para os treze países analisados. As pesquisas foram efetuadas em novembro de 2017, sendo a busca realizada sempre na língua do respectivo país, variando entre português, inglês, espanhol e neerlandês.

Para a seleção das organizações, eram levadas em consideração sempre as duas primeiras páginas de resultados mostrados pelo mecanismo de busca do Google; tanto por serem considerados os resultados mais relevantes, quanto pelo fato de, a partir da terceira página, geralmente não aparecerem mais resultados condizentes com a pesquisa. Como aponta Regina Facchini (2005), o perfil das organizações LGBTI é bastante diverso (variando entre coletivos, ONGs e outras formas de estruturação) e essa diversidade também se mostrou verdadeira nos resultados encontrados. Assim, foram selecionadas todas as organizações que possuíam alguma forma de contato virtual (e-mail, facebook etc.) e que, portanto, poderiam receber o questionário para ser respondido. Importante notar que o acesso ao site de uma

---

<sup>3</sup> Utilizou-se LGBT e não LGBTI devido ao fato de o primeiro termo ainda ser mais frequente no nome das organizações.

organização apenas, em muitos casos, acabava por conter contatos de várias outras; essas também foram selecionadas para o envio. À exceção da Guiana, na qual foi encontrada apenas uma organização<sup>4</sup>, foram selecionadas pelo menos quatro organizações de cada país sob estudo.

No que se refere especificamente ao Brasil, na busca a partir do método escolhido, foram encontradas sete organizações LGBTI. Não obstante, para obtenção de uma amostragem mais ampla desse país, optou-se por utilizar uma lista de organizações que trabalham com a causa LGBTI no Brasil, disponibilizada pelo "TODXS App", um aplicativo de celular criado pela ONG TODXS e voltado exclusivamente para a população LGBTI<sup>5</sup>. No app, além de ser disponibilizada a lista de organizações, tem-se acesso a toda a legislação brasileira referente à temática e também podem ser realizadas denúncias de casos de homotransfobia que são encaminhadas diretamente à Controladoria Geral da União (CGU) para investigação.

Diante disso, foi enviado o questionário para um total de 188 organizações<sup>6</sup>, das quais voltaram 26 respostas<sup>7</sup>. À exceção do Chile, houve resposta de pelo menos uma organização de cada país. Os questionários foram enviados em inglês, espanhol e português, de acordo com a língua de cada país<sup>8</sup>. Todos os questionários foram enviados em janeiro de 2018, tendo como prazo para resposta até metade e fevereiro; mais tarde, foram reenviados em fevereiro, estendendo-se o prazo de resposta até início de março.

Com relação ao método, guiou-se pela análise qualitativa tripartite de documentação empírica proposta por Mario Cardano (2017). O método de análise proposto pelo autor compreende as seguintes etapas: segmentação, qualificação e individualização das relações. A segmentação se refere ao estabelecimento de marcadores, "cuja função consiste na identificação de segmentos relativamente homogêneos para submeter à comparação no interior dos materiais empíricos" (2017, p. 273). Nesse sentido, a segmentação seguiu a divisão de perguntas constante no questionário, separando-se o exame em quatro categorias: os direitos e as justificativas; a suficiência ou não da proteção no país e o porquê dessa caracterização; as causas da proteção suficiente ou insuficiente; e as sugestões de superação da insuficiência protetiva, nos casos em que se aplicavam.

Mais adiante, a etapa da qualificação é conceituada por Cardano (2017, p. 273) como a "atribuição de uma ou mais propriedades a um determinado segmento da documentação empírica, úteis à sua caracterização". Desse modo, a técnica permite que se aprofunde a dimensão de análise do documento por meio de sua maior especificação. Portanto, para a qualificação dos segmentos, utilizou-se a chamada *template analysis* proposta por Nigel King (2012, p. 426-450). O método consiste na composição de uma grade analítica a partir da caracterização de cada uma das propriedades identificadas para possibilitar sua comparação. A utilização da *template analysis* pode se dar a partir de duas abordagens principais: indutiva (*data-drive*), sendo a grade composta por meio do observado na análise do material; ou dedutiva

---

<sup>4</sup> Esse menor número de organizações evidentes no país pode ser explicado pelo fato de ser o único, dentre todos os analisados, no qual as relações homossexuais ainda são criminalizadas, podendo levar, inclusive, à prisão perpétua.

<sup>5</sup> Para maiores informações sobre o aplicativo e a organização, acessar: <<https://www.todxs.org/>>.

<sup>6</sup> O questionário foi também respondido por uma organização brasileira para qual o instrumento não havia sido enviado. Todavia, como o acesso era virtual, por meio de link, é possível que uma das organizações que receberam tenha compartilhado para maior disseminação da pesquisa.

<sup>7</sup> Do total de e-mails enviados, 39 retornaram indicando que o "endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens". Além disso, a organização "Movilh Chile" respondeu informando que não realiza respostas a questionários online, mas apenas presencialmente. Por outro lado, a ONG "Colômbia Diversa" se disponibilizou para realização de uma entrevista por videochamada; a entrevista foi realizada, tendo sido extremamente útil para captação de informações acerca da realidade colombiana. Porém, os dados não foram inseridos na análise por não seguirem o mesmo padrão dos demais questionários. A relação de todas as organizações para as quais foram enviados questionários está disponível no Apêndice B.

<sup>8</sup> Devido às limitações linguísticas, aqueles enviados para as organizações do Suriname foram escritos em inglês, e não em neerlandês, a língua oficial do país.



(theory-drive), por meio da qual se encaixa o encontrado no documento analisado a categorias definidas previamente. A análise dos questionários foi feita apenas de modo indutivo, sendo a classificação estabelecida a partir das respostas fornecidas.

Por fim, a individuação das relações consiste na análise a partir da comparação das qualificações; ou, ainda, por meio da separação de determinada qualificação para análise. Sendo assim, nessa última etapa, realizou-se a análise por meio do exame cruzado das qualificações, destrinchando as principais conclusões aduzidas a partir dos dados produzidos.

### 3.1. Direitos e justificativas

Como já mencionado, o questionário continha espaço para indicação de até cinco direitos LGBTIs que a organização considerasse essenciais e que deveriam ser positivados expressamente nos textos constitucionais, cada um acompanhado de um espaço para justificativa do porquê daquele direito. A intenção era criar um parâmetro ideal de proteção a ser comparado com o encontrado nos textos constitucionais latino-americanos. A partir da análise das respostas, constatou-se o preenchimento de 108 direitos diferentes; sendo 57 deles nos questionários em espanhol, 44 nos em português e sete nos em inglês. Indutivamente, cada um dos direitos levantados foi encaixado em 20 diferentes categorias, em alguns casos havendo a cisão de um mesmo preenchimento em duas categorias diferentes. Na Tabela 01, é possível observar a frequência de aparição de cada uma das categorias nos questionários, divididos ainda pela língua de aplicação.

Tabela 01 – Frequência de Aparição dos Direitos

Direito	Países de Língua Espanhola	de Países de Língua Inglesa	Brasil	Total
<u>Direito à não discriminação</u>	<u>13</u>	<u>2</u>	<u>5</u>	<u>20</u>
Direito ao trabalho	3	1	1	5
Direito a uma vida digna/segurança	3	-	5	8
<u>Igualdade de direitos e oportunidades</u>	<u>5</u>	<u>-</u>	<u>5</u>	<u>10</u>
<u>Direito à identidade de gênero</u>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>7</u>	<u>14</u>
<u>Direito ao casamento e união civil</u>	<u>9</u>	<u>2</u>	<u>4</u>	<u>15</u>
Direito à saúde	2	1	5	8
<u>Direito à família</u>	<u>4</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>4</u>
Criminalização da homofobia	2	-	3	5
Direito à moradia	1	-	1	2
Acesso à Justiça	1	1	-	2

Livre desenvolvimento da personalidade	1	-	-	1
Direito a uma educação plural	3	-	3	6
Direito ao refúgio	1	-	-	1
<u>Direito à maternidade/paternidade/adoção</u>	<u>1</u>	<u>-</u>	<u>3</u>	<u>4</u>
Direito à participação política	1	-	-	1
Direito das pessoas intersex	1	-	-	1
Despatologização da transexualidade	-	-	1	1
Direito à cirurgia de redesignação e à terapia hormonal	-	-	2	2
Direito à informação sobre a sexualidade	-	-	1	1

Fonte: autoria própria

Um exame rápido da tabela anterior nos permite afirmar que a proteção atualmente existente nas constituições latino-americanas está infinitamente aquém do cenário ideal, apontado e esperado pelos movimentos LGBTI. Recortando apenas a partir dos três direitos mais frequentes (à não discriminação, ao casamento e à identidade de gênero), é possível lembrar que somente dois países garantem o direito à não discriminação de forma plena; apenas um abre possibilidade à união civil homoafetiva (e somente pelas via da união estável e não pelo casamento); e nenhum possui previsão específica com relação ao direito à identidade de gênero (que não relacionado à vedação da discriminação). Isso mostra o quanto esses textos constitucionais ainda carecem de avanço para uma proteção plena dos e das LGBTIs e seu reconhecimento enquanto seres e sujeitos de direitos. Desse modo, esses dados ajudam no avanço da compreensão do problema inicialmente levantado.

Para uma melhor compreensão dos motivos pelos quais as organizações consideram tais direitos tão essenciais, procedeu-se à análise cruzada das justificativas apresentadas para aqueles direitos com frequência superior a 10 (marcados em verde). Ademais, optou-se por examinar também as justificativas dos direitos assinalados em amarelo (direito à família e direito à maternidade/paternidade/adoção) em virtude de sua proximidade (e em alguns momentos até confusão) com a temática do casamento e da união civil.

Com relação ao direito à não discriminação, destacam-se cinco grupos de justificativas. O primeiro deles caracteriza esse direito como sendo a base para a proteção de todos os demais direitos e sem o qual não se pode ter acesso à cidadania. Um segundo tipo de argumento aponta que o regramento desse direito meramente por leis infraconstitucionais não seria suficiente para sua concretização. A terceira categoria de justificativa se baseia em dados empíricos, apontando que, em pesquisa realizada diretamente com a população LGBTI, esse foi um direito muitas vezes levantado como essencial. Já um quarto tipo de justificativa se baseia no histórico e na intensidade da discriminação, bem como no número de mortes de LGBTIs. Uma das organizações destaca ainda que, em seu país, essa discriminação está proximamente ligada a

motivações religiosas. Por fim, a quinta categoria de justificativa se refere ao peso simbólico e à visibilidade ocasionados por essa inclusão, bem como ao substrato jurídico que forneceria.

A próxima categoria cujas justificativas foram analisadas ("igualdade de direitos e oportunidades") está intimamente ligada ao direito à não discriminação. Entretanto, esses dois direitos foram categorizados de forma separada, pois sua aparição se deu de maneira apartada em diversos dos questionários. Essa segunda análise de justificativas deu origem, também, a cinco grupos distintos de argumentos. O primeiro deles identifica que, para se enquadrarem enquanto cidadãos, os indivíduos precisam ter todos os seus direitos respeitados. O segundo grupo destaca, novamente, argumentos de base empírica. Já o terceiro, por sua vez, salienta que essa categoria abarca todos os direitos que são negados às pessoas LGBTIs. Sob outro ângulo, o quarto grupo assevera que essa é uma forma de garantir a inclusão de LGBTIs nos serviços fornecidos pelo Estado. E, finalmente, o quinto conjunto de justificativas ressalta que essa seria a forma de retirar a precarização das vidas LGBTIs.

Avançando para a análise do direito à identidade de gênero, foram identificadas duas justificativas principais. A primeira delas se refere à necessidade de respeito à autonomia das pessoas trans de poderem se identificar da maneira que desejarem e sem imposições pela sociedade. Já o segundo grupo reflete que a identidade de gênero é a porta de entrada para efetivação de todos os demais direitos fundamentais para as pessoas trans, garantindo sua dignidade e mitigando sua vulnerabilidade perante o Estado, que não as reconhece enquanto cidadãs.

Finalmente, a análise das últimas três categorias selecionadas traz algumas novas reflexões. Um ponto em comum entre os três grupos de direitos (direito ao casamento e união civil, direito à família e direito à maternidade/paternidade/adoção) diz respeito à importância de posituação desses valores para a população LGBTI. Isto é, independentemente da conquista dessa garantia pela via judicial, é essencial que ela seja expressamente incluída no texto constitucional. Essa preocupação das organizações é extremamente relevante. Não só porque a inclusão textual do direito detém valor simbólico considerável, mas também porque traz maior segurança jurídica a esses indivíduos, que deixam de depender das vontades e interpretações judiciais, facilmente cambiáveis.

Aprofundando a análise, é possível perceber que as categorias de direito à família e direito à maternidade/paternidade/adoção focam sua justificativa na necessidade de igualdade de direito e reconhecimento da existência de uma pluralidade de arranjos relacionais. Por outro lado, os argumentos relacionados ao direito ao casamento e à união civil são mais diversificados, diferenciando-se em quatro grupos. O primeiro deles repete o padrão já ilustrado nas outras análises referentes à base empírica, indicando que essa foi uma das demandas de LGBTIs entrevistados. A segunda justificativa se relaciona à possibilidade de garantir visibilidade aos relacionamentos homoafetivos, tirando-os da esfera privada e alçando-os à vida pública. Um terceiro diz respeito à possibilidade de estabilização desse direito a partir de sua previsão no texto constitucional, não podendo ser revogado por uma mera aprovação de lei. Por fim, o argumento mais recorrente se refere aos direitos derivados do casamento ou da união civil, que se mostra etapa necessária, na maioria dos ordenamentos, para a garantia de diversos outros direitos civis.

Em suma, é possível concluir que todas as justificativas perpassam a necessidade de reconhecimento das pessoas LGBTIs enquanto vidas que importam e sujeitos de direitos. Buscam-se a efetivação de sua dignidade e a garantia de acesso aos mesmos direitos que heterossexuais e cisgêneros; direitos esses que são histórica e contemporaneamente negados aos e às LGBTIs.

### **3.2. A (in)suficiência da proteção constitucional dos direitos LGBTIs**



O segundo segmento a ser analisado remete também à segunda seção dos questionários. No instrumento, indagou-se se as organizações consideravam a proteção constitucional dos direitos LGBTIs em seu país suficiente ou não. Além disso, foi solicitado que apresentassem as razões em virtude das quais caracterizavam a proteção como suficiente ou insuficiente. O exame das respostas apontou um amplo posicionamento com relação à insuficiência da proteção, conforme demonstrado no Gráfico 3, tendo apenas duas organizações (8% do total) respondido que a proteção seria suficiente em seu país.

Gráfico 1 – A Proteção Constitucional dos Direitos LGBTIs em seu País é Suficiente?



Fonte: autoria própria

Diante do panorama acima apresentado, parece propício que se inicie a análise a partir dos casos desviantes. Isto é, pelas duas organizações que indicaram ser suficiente a proteção. A primeira das duas, a Rincon Perfetti Abogados, possui uma peculiaridade, pois se trata do único escritório de advocacia na lista de questionários enviados. Ele foi selecionado não só por ter aparecido na busca realizada para seleção das organizações, mas também por se tratar de um escritório especializado em direitos LGBTIs. A organização, sediada na Colômbia, indica dois motivos para considerar a proteção suficiente: 1) as interpretações constitucionais bastariam; 2) o estabelecimento pela Constituição colombiana de um "bloque de constitucionalidad".

Com relação à primeira razão apresentada, há de se destacar que a jurisprudência da Corte Constitucional Colombiana (CCC) é a mais progressista de todos os países da América Latina no que se refere à garantia de direitos sexuais (RIPOLL, 2009, p. 75-87). Além disso, o escritório Rincón Perfetti Abogados foi um dos pioneiros na litigância estratégica que levou o tema dos direitos LGBTI até a CCC (RIPOLL, 2009, p. 81). Desse modo, somando-se a história construída pela organização à jurisprudência realmente mais avançada da corte daquele país, é possível compreender o contexto que levou ao posicionamento de considerar a proteção suficiente<sup>9</sup>. Já com relação ao segundo motivo apontado pelo escritório, parece partir do falso pressuposto de que a proteção no âmbito do Direito Internacional seria satisfatória. No entanto, como já mencionado anteriormente, a proteção na ordem internacional também se mostra extremamente deficitária e insuficiente.

Por outro lado, a outra organização que respondeu "sim" à pergunta formulada, sediada na Argentina, aponta ter a população LGBTI de seu país teria conseguido o reconhecimento

<sup>9</sup> Apesar de nenhuma outra organização colombiana ter respondido aos questionários, para que possa ser feita a comparação, o posicionamento da ONG Colômbia Diversa, em entrevista concedida, foi no mesmo sentido de que a proteção constitucional seria suficiente em virtude do avanço de direitos proporcionado pela jurisprudência da CCC.

legal de seus direitos a partir dos "enunciados generales" do texto constitucional. Realmente, em matéria legislativa, a Argentina parece ser o país latino-americano mais avançado no tema (CORRALES, 2015, p.6). Isso se deve ao fato de o movimento LGBTI do país ter apostado em um tipo singular de litigância estratégica: ao invés de simplesmente pleitear seus direitos perante o judiciário, utilizou-se da judicialização como forma de pressionar o legislativo para aprovação de leis sobre a temática (CORRALES, 2015, p.78-84).

Em virtude disso, a Argentina é um dos poucos países a ter regramento legislativo acerca de temas cruciais para a causa LGBTI, como o casamento homoafetivo e o direito à identidade de gênero. Não obstante, como já levantado em uma das justificativas com relação à importância da positivação constitucional desses direitos, uma proteção legal que se funda meramente em enunciados constitucionais gerais possui um caráter mais precário, uma vez que o procedimento para revogação de norma legal é, em grande medida, menos oneroso do que aqueles exigidos para mandamentos constitucionais.

No caso da Argentina, houve mais uma organização sediada no país que respondeu ao questionário. *O Proyecto Educar en la Diversidad Sexual da Escuela de Educación Media 20 Mariano Moreno de La Plata* identificou a proteção constitucional dos direitos do país como sendo insuficiente. Como justificativa, apontam que, apesar de ter havido avanços legais, ainda há vazios regulatórios com relação a temas essenciais às e aos LGBTIs, como no caso do direito à não discriminação.

Voltando-se à análise cruzada dos motivos apontados por aqueles que consideram a proteção de seu país insuficiente, foram identificadas doze diferentes razões. Desse total, cinco eram dos questionários brasileiros, cinco dos aplicados em língua espanhola e duas dos em língua inglesa.

No cenário brasileiro, foram apontadas as seguintes justificativas: ausência de acesso dos LGBTIs a direitos básicos; avanços na concretização de direitos amparados apenas em decisões judiciais ou medidas administrativas; privilégios que as pessoas heterossexuais e cisgênero possuem em nosso sistema democrático; grande índice de mortes de LGBTIs no Brasil; e não tipificação do crime de homotransfobia.

Já o segundo ponto levantado se refere aos riscos e às instabilidades de uma proteção eminentemente judicial. Como já abordado no capítulo anterior, a falta de previsão de direitos específicos no texto constitucional, aliada à composição de casas legislativas conservadoras e pouco abertas ao tema da sexualidade e identidade de gênero, ocasionou uma aposta da militância majoritariamente no Poder Judiciário, por meio da litigância estratégica. Entretanto, essa aposta traz uma série de riscos: não só de a concretização do direito se dar de maneira incompleta (em virtude da falta de regulamentação ou de abordagem de todas as nuances da temática pelas decisões judiciais), mas também da insegurança jurídica gerada, por se depender das interpretações promovidas por um judiciário cambiante. Nesse sentido, uma das organizações brasileiras frisa que a segurança e proteção dos LGBTIs "depende muito da interpretação e da boa vontade das pessoas que operam a máquina do Estado". O que reflete, mais uma vez, a precariedade do atual panorama de reconhecimento de direitos às pessoas LGBTIs.

O terceiro ponto levantado traduz a estrutura da opressão veiculada por uma sociedade cisheteronormativa, na qual aqueles e aquelas que transgridem a norma tendem a ser marginalizados e subvalorizados. O quarto aspecto, por sua vez, refere-se ao mesmo fator que sustentou a hipótese inicial de insuficiência levantada por este trabalho: a dimensão dos números de violência contra a população LGBTI.

Nos questionários de língua espanhola foram apresentadas as seguintes justificativas: o fato de os LGBTIs serem mencionados apenas nos princípios constitucionais (levantado por uma organização mexicana); a falta de acesso a direitos fundamentais que são garantidos a heterossexuais e cisgêneros; a expressa negação de direitos para LGBTIs (apontado por

organizações equatorianas); o completo silêncio do texto constitucional com relação aos direitos e à existência dos LGBTIs; e o fato de o Tribunal Constitucional estar adotando uma postura conservadora, interpretando os direitos de forma restritiva, negando-os às e aos LGBTIs (apontado por uma organização venezuelana)<sup>10</sup>.

Além disso, as duas organizações dos questionários de língua inglesa indicaram que consideram a proteção insuficiente devido à criminalização das relações homossexuais pelo ordenamento de seu país e à ausência de especificação constitucional do direito à não discriminação.

Cabe destacar, ainda, uma última relação entre os dados produzidos neste segmento e aqueles examinados no capítulo anterior. A partir da análise dos textos constitucionais, concluiu-se que os dois países cujas constituições se mostram mais avançadas na proteção dos indivíduos LGBTIs são Bolívia e Equador. No entanto, das seis organizações desses dois países que responderam ao questionário (duas bolivianas e quatro equatorianas), nenhuma considerou a proteção constitucional dos direitos LGBTIs como sendo suficiente em seu país. Sendo assim, destaca-se que, mesmo naqueles ordenamentos aparentemente mais avançados, há ainda muito progresso necessário.

### 3.3. As causas dos status de proteção constitucional

Nesta penúltima segmentação, pretendeu-se aferir quais seriam os fatores causadores desses dois diferentes status protetivos: suficiente ou insuficiente. Novamente, inicia-se a análise a partir dos casos desviantes.

As duas organizações que acreditam ser suficiente a proteção constitucional em seu país destacaram que isso é causado pela própria proteção da dignidade humana. Assim, enfatizam a garantia constitucional dos direitos à igualdade, à liberdade e à proteção da família, que se estendem, incluindo o casamento e a adoção igualitária. Nesse ponto, as respostas não parecem se referir, propriamente, às causas da proteção suficiente, mas sim aos mesmos motivos ressaltados no segmento anterior. Isto é, quais elementos permitem que se configure a suficiência ou não da proteção. A intenção com o questionamento acerca da causa era perceber quais questões conjunturais ou estruturais levavam à ausência ou à presença de normas pró-LGBTIs em determinados ordenamentos.

Todavia, se não foi possível esse diagnóstico com essas duas primeiras respostas, a análise cruzada das demais organizações (aquelas que haviam indicado a insuficiência protetiva) se mostrou próspera. Nesse sentido, sobressaem-se oito diferentes categorias de causas levantadas, que se aplicam, pelas respostas apresentadas, à realidade latino-americana como um todo. Contudo, todas elas estão profundamente conectadas, sendo difícil traçar com precisão o que é abarcado por cada uma. São elas: 1) a falta de acesso de LGBTIs à política; 2) a conformação de legislativos conservadores; 3) a falta de vontade política em se avançar na pauta dos direitos LGBTIs; 4) a matriz sociocultural heteronormativa presente na América Latina; 5) a matriz religiosa do continente e seu desvirtuamento a partir do fundamentalismo; 6) a falta de sensibilização dos atores da justiça com temáticas de gênero e sexualidade; 7) a falta de educação da população em temas de gênero de sexualidade; 8) a ausência de diálogo do poder público com os movimentos sociais. Para uma análise completa dos fatores, será feito o agrupamento de alguns deles para um exame conjunto. Desse modo, serão analisados associadamente: os fatores um, dois e três; os fatores quatro e cinco; os fatores seis e sete; e, isoladamente, o último fator apontado.

As três primeiras causas remetem diretamente à dimensão política da justiça e à ideia

---

<sup>10</sup> Em algumas das justificativas foi indicada a organização ou o país, pois se trata de questões que foram apontadas especificamente a respeito de determinado país, não podendo ser, a princípio, generalizadas. Salienta-se que apenas são nomeadas aquelas organizações que expressamente deram autorização para tanto.

de representação. Como se vê, uma das causas de insuficiência da proteção se liga justamente à injustiça da falsa representação<sup>11</sup>. Sendo assim, posto que pessoas LGBTIs não conseguem ser eleitas e ter acesso ao legislativo, as chances de que seus reais interesses sejam levados em consideração são proporcionalmente menores<sup>12</sup>. Isso se agrava diante da composição de casas legislativas eminentemente conservadoras, cujos integrantes, além de não terem a vivência de uma pessoa LGBTI, esforçam-se para não permitir o avanço de seus direitos. Ainda diretamente ligado a isso está a falta de vontade política, seja do legislativo, seja do executivo, de pautar as demandas LGBTIs por meio de políticas públicas. Ora, em um cenário no qual apenas são eleitos indivíduos heterossexuais e cisgêneros que se posicionam conservadoramente, não há como se esperar, realmente, qualquer avanço pela via da política em seu sentido estrito. Sendo assim, pode-se apontar para uma discriminação institucional ou estrutural da população LGBTI.

As duas causas seguintes se referem às matrizes socioculturais heteronormativa e religiosa, impregnadas em nosso continente. Embora integrem um grupo separado, elas não deixam de se relacionar diretamente com as causas anteriores. Isso porque é justamente a existência de uma tradição cultural heteronormativa que, em grande medida, impede o acesso de LGBTIs aos poderes públicos. E, ainda, é a grande presença de atores religiosos que compõem as casas legislativas que acaba por influenciar negativamente a produção normativa com relação às e aos LGBTIs. Aquilo que caracterizamos como "fundamentalismo religioso" se trata, na verdade, de uma forma de desvirtuamento de valores religiosos para embasar a violação a direitos fundamentais das pessoas LGBTIs; e tem sido com base em argumentos religiosos que propostas extremamente conservadoras têm se legitimado (VITAL; LOPES, 2012, p. 150-167). Já a manutenção dessa realidade e a dificuldade de alteração de mentalidade estão diretamente relacionadas às próximas causas examinadas, encampadas pelo déficit educacional.

Como discorrido, duas outras causas evidenciadas foram: a falta de sensibilização dos atores da justiça com temáticas de gênero e sexualidade e a falta de educação da população nos mesmos temas. Novamente, uma parece ser a consequência da outra, e vice-versa. Neste ponto, destaca-se um fator fundamental para o avanço na concretização dos direitos LGBTIs: a educação. Sem que temas como gênero e sexualidade sejam abordados desde o ensino básico até o ensino superior, não há como promover uma mudança profunda na compreensão da população em geral acerca dos e das LGBTIs. O preconceito, muitas vezes movido pelo desconhecimento, precisa ser combatido por meio de um debate mais amplo e uma educação que desconstrua, principalmente, conceitos biológicos e religiosos indevidamente naturalizados e cristalizados em nossa sociedade. Com relação aos atores da justiça, especificamente, a mudança pode ser mais facilmente iniciada a partir da inclusão de disciplinas específicas sobre a temática nas grades curriculares das faculdades de direito.

O último grupo de causas se sustenta na mesma premissa deste capítulo: a necessidade de construção de um direito de baixo para cima. Isto é, o pouco avanço na pauta de direitos LGBTIs se deve à falta de diálogo do poder público com os movimentos sociais. Isso porque, como já afirmado, são os indivíduos atingidos que possuem maior legitimidade para o auxílio e para a própria criação de políticas públicas. Dessa forma, é essencial que tanto legislativo, quanto executivo e judiciário voltem suas atenções ao movimento LGBTI e às organizações

---

<sup>11</sup> Nesse sentido, Corrales (2015, p. 7) destaca que, até o ano de 2014, só havia tido 15 pessoas, na história da formação legislativa nos países da América Latina e Caribenha, que eram abertamente homossexuais e ocupavam cargos em casas legislativas em nível federal. E isso se restringia aos seguintes países: Argentina, Aruba, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Peru. Atualmente no Brasil, apenas o deputado federal Jean Wyllys se enquadra nessa categoria.

<sup>12</sup> Em pesquisa empírica conduzida sobre o tema, Andrew Reynolds (2013, p. 259) aponta como resultado a existência de uma associação entre a presença (mesmo pequena) de legisladores abertamente gays e a aprovação de normativas que avançam nos direitos dos homossexuais, uma vez que a presença dos gays no legislativo tem um efeito transformador na visão e votação de seus colegas heterossexuais.

que o representam.

Como se aduz, a falta de diálogo tende a partir do próprio poder público e não dos movimentos sociais. Pelo contrário, como identificado pelos questionários, o movimento LGBTI tem se esforçado, em todos os países latino-americanos, para atingir e influenciar o poder público de alguma forma, buscando que suas demandas sejam, ao menos, escutadas e levadas em consideração.

### 3.4. Em busca de alternativas

O último dos segmentos individualizados para a análise buscou identificar formas de superação do atual paradigma de proteção constitucional insuficiente. Para tanto, as organizações foram questionadas sobre como elas acreditavam que a insuficiência na proteção poderia ser resolvida. Como já anteriormente relatado, essa pergunta foi direcionada apenas àquelas entidades que respondiam "não" na pergunta referente à suficiência da proteção em seu país. Isso porque não há motivos para que se queira alterar uma realidade na qual supostamente os LGBTIs já são satisfatoriamente tutelados pelas normas.

Explorando as respostas dadas ao questionamento, identificou-se que dois principais campos englobavam a maioria das sugestões apresentadas: intervenções/alterações legislativas e políticas educacionais. De forma mais específica, destacam-se seis agrupamentos de soluções: 1) propostas legislativas; 2) maior participação de LGBTIs na política; 3) elaboração de políticas públicas; 4) alterações no modelo educacional; 5) realização de pesquisas relacionadas aos problemas enfrentados pela população LGBTI; 6) litigância estratégica; e 7) criminalização da LGBTIfobia.

Com relação às propostas legislativas, foi apontada a necessidade de realização de advocacy junto ao Poder Legislativo com o intuito de afirmação dos direitos fundamentais das pessoas LGBTIs, garantindo o status de cidadãos a esses indivíduos. Além disso, salientou-se a necessidade de inclusão expressa de direitos LGBTIs no texto constitucional, bem como a "interpretação extensiva dos princípios de não discriminação já previstos para acolher a proteção da população LGBTI". Diretamente ligada a isso, foi apresentada a necessidade de maior participação de LGBTIs na política. Embora não tenha sido explicitada uma forma específica de se concretizar esse objetivo, sugere-se – ainda que fuja ao propósito deste trabalho desenvolver a ideia – uma alternativa a ser considerada: o estabelecimento de ações afirmativas (por meio de cotas) para possibilitar uma maior representatividade LGBTI nos congressos nacionais.

Além do enfoque meramente legislativo, levantou-se a necessidade de idealização e implementação, pelo executivo, de políticas públicas direcionadas às e aos LGBTIs para que se tornem efetivos os mandamentos legais. É dizer: não basta apenas a edição de lei ou norma constitucional, se ela não vier acompanhada de uma política pública de qualidade para sua efetivação e para a conscientização da população.

Nesse sentido, uma das formas de maior efetividade para alteração de um contexto sociocultural cisheteronormativo está na reestruturação do sistema educacional. Isso foi apontado por quase a totalidade das organizações. Uma abordagem pedagógico-educacional é necessária não somente para informar melhor os indivíduos acerca de todas as questões relacionadas à identidade de gênero e à sexualidade, mas também como forma de sensibilização e humanização dos futuros legisladores, gestores públicos e juízes<sup>13</sup>. Sem uma formação

---

<sup>13</sup> Além dessas três categorias, que influenciam diretamente na garantia estatal dos direitos, cabe também lembrar a necessidade de sensibilização a população como um todo para que não mais haja a reprodução diária de violências conscientes e inconscientes. Também não podem ser esquecidos desse campo de influência os profissionais da saúde e da educação, que estão em posições especialmente propícias ao cometimento de uma violência homotransfóbica.



interdisciplinar desde o ensino básico até o superior/técnico, não há como se alterar por completo nossa realidade homotransfóbica.

Ademais, foi apontada a necessidade de se persistir na atuação de litigância estratégica, levando casos emblemáticos até as cortes para fixação de precedentes que beneficiem a população LGBTI. Entretanto, como já salientado, há de se ter em mente que a utilização da via judicial apresenta diversos riscos, devendo ser utilizada majoritariamente como paliativo, enquanto não se obtêm legislações e políticas públicas satisfatórias.

A sexta proposta analisada se alinha ao próprio objetivo deste trabalho. Foi suscitada a necessidade de realização de investigações para a produção de dados acerca da realidade vivida pelos LGBTIs. Como já ressaltado, considera-se essencial o engajamento científico na temática; não só para fornecer argumentos sobre a necessidade de alteração do paradigma atual, mas também para aprofundar o conhecimento acerca de uma realidade que, em muitos pontos, carece de informações mais confiáveis. É isso que esta pesquisa tem procurado fazer.

Por fim, foi sugerido por uma organização brasileira que o primeiro passo para a alteração da realidade atual seria a criminalização das práticas LGBTIfóbicas. O tema da criminalização é extremamente controverso, até mesmo entre LGBTIs, e deve sempre ser acompanhado de uma necessária visão crítica do instituto penal. Caso se considere a criminalização uma saída, deve-se, concomitantemente, levantar a discussão acerca da problemática da discriminação estrutural do sistema penal, bem como de sua utilização enquanto ultima ratio, buscando evidenciar quais seriam as situações jurídicas que realmente mereceriam ser tuteladas por esse ramo do direito. Ademais, como destaca Thula Pires (2015, p. 278-279) sobre a criminalização do racismo, as normas que visam a combater a discriminação por meio da pena podem carecer de efetividade, uma vez que as instituições punitivas naturalizam padrões de opressão, não enquadrando os atos de discriminação no tipo penal.

#### 4. Conclusão

Este trabalho buscou contribuir com as reflexões acerca da efetivação da justiça para a população LGBTI. De maneira mais específica, objetivou-se a aferição e a compreensão do alcance e da forma da tutela constitucional dos direitos das pessoas LGBTIs nos países da América do Sul e no México. Assim, o problema da pesquisa questionava se essa proteção é ou não suficiente.

Sob o marco teórico da legalidade subalterna cosmopolita, dedicou-se à análise das respostas a questionários aplicados a diversas organizações que trabalham com a temática LGBTI na América Latina, privilegiando a percepção do direito de baixo para cima. Essa análise constatou a existência de vinte diferentes direitos essenciais às e aos LGBTIs e que deveriam ser positivados no texto constitucional. Além disso, aferiu-se que 92% das organizações que responderam ao questionário consideram a proteção constitucional dos direitos LGBTI insuficientes em seu país, tendo apenas duas considerado a tutela satisfatória. Dentre essas duas respostas desviantes, constatou-se que apenas uma (a resposta da organização argentina) foi motivada por contexto de uma produção legislativa mais porosa aos movimentos e agendas LGBTI. A outra resposta desviante, a da organização colombiana, tomou por base resultados de construção judicial, uma via ainda bastante verticalizada e, portanto, distante de um constitucionalismo efetivamente transformador (*desde abajo*).

Embora o resultado não surpreenda por completo, agrava a preocupação confirmar que aquele que deveria ser um modelo constitucional mais inclusivo, devido a suas constituições de caráter mais substantivo, em alguns momentos ignora e em outros rechaça a existência de pessoas LGBTI. Mais do que isso: nega a LGBTIs elementos básicos caracterizadores da dignidade humana. E, ainda, perturba o fato de que, até mesmo nos países nos quais há um mínimo avanço legislativo, tampouco é mais promissor o cenário, tendo em vista a inefetividade

das normas e a reiteração da cultura cisheteronormativa.

Sendo assim, em virtude dos diversos elementos apresentados ao decorrer do trabalho, foi possível responder ao problema proposto pela investigação, confirmando a hipótese inicial da existência de um déficit na tutela constitucional dos direitos LGBTIs na América Latina. Desse modo, salienta-se a relevância dessa constatação, não somente como denúncia do cenário atual, mas também como forma de estímulo ao engajamento para a superação desse quadro por meio de uma transformação “de baixo para cima”.

### Referências

AVRITZER, Leonardo. O novo constitucionalismo latino-americano: uma abordagem política. In: AVRITZER, Leonardo et al. O constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 19-42.

CARDANO, Mario. Manual de pesquisa qualitativa: a contribuição da teoria da argumentação. Petrópolis: Vozes, 2017.

CARDINALI, Daniel Carvalho. A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

CORRALES, Javier. LGBT Rights and Representation in Latin America and the Caribbean: The Influence of Structure, Movements, Institutions, and Culture. University of North Carolina: LGBT Representation and Rights Initiative, 2015.

CURIEL, Ochy. La Nación Heterosexual: Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación. Bogotá: Impresol Ediciones, 2013.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

FACCHINI, Regina. Sopa de Letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GREEN, James Naylor. Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

KING, Nigel. Doing Template Analysis. In: SYMON, Gillian.; CASSEL, Catherine. *Qualitative Methods in Organizational Research: core methods and current challenges*. London: SAGE Publications, 2012, p. 426-450.

MACHADO, Joana de Souza. Ativismo Judicial no Supremo Tribunal Federal. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/330888797\\_ATIVISMO\\_JUDICIAL\\_NO\\_SUPREMO\\_Tribunal\\_Federal](https://www.researchgate.net/publication/330888797_ATIVISMO_JUDICIAL_NO_SUPREMO_Tribunal_Federal) Acesso em 04 nov 2017.

OLAYA, Mónica Arango. *El bloque de constitucionalidad en la jurisprudencia de la Corte Constitucional colombiana. Precedente*, v. 4, p. 79-102, 2004.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do Racismo – entre política de

reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

REYNOLDS, Andrew. *Representation and Rights: The Impact of LGBT Legislators in Comparative Perspective*. *American Political Science Review*, v. 107, n. 02, p. 259-274, 2013.

RIPOLL, Julieta Lemaitre. O Amor em Tempos de Cólera: Direitos LGBT na Colômbia. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 6, n. 11, p. 79-97, dez. 2009.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GUARAVITO, César A. Law, Politics, and the Subaltern in Counter-hegemonic Globalization. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GUARAVITO, César A. *Law and Globalization from Below: towards a cosmopolitan legality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. Religião e Política: uma análise da atuação dos parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.